



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO** **ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 083 /2009**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2009."

## **REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO AS COMISSÕES:** (em destaque).  
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; **FAV.**  
 MÉRITOS TEMÁTICOS;  
 REPRESENTATIVA.

|                            |            |                   |
|----------------------------|------------|-------------------|
| Incluído na Ordem do Dia   | Em         | 22 / 06 / 2009    |
| Pedido de Vistas           | Em         | — / — / —         |
| 1ª Discussão e Votação     | Em         | 22 / 06 / 2009    |
| 2ª Discussão e Votação     | Em         | 23 / 06 / 2009    |
| Aprovado em Redação Final  | Em         | 25 / 06 / 2009    |
| Promulgada                 | Em         | — / — / —         |
| LEI Nº 2469                | Sancionada | Em 02 / 07 / 2009 |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº 1294    | Em 07 / 07 / 2009 |



**TRAMITAÇÃO**

[illegible]



# Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 083/2009  
De 28 de maio de 2009



Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE

02 – FMS – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.048.2142 – Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.11.00 – 50249 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 280.000,00

Fonte de Recurso – 1510

3.1.90.13.00 – 50270 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso – 1510

3.3.90.30.00 – 51026 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso – 1510

3.3.90.36.00 – 50280 – Outros Serviços de Terceiros P. Física.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso – 1510

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.52.00 – 51085 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso – 1510

13 – SECRETARIA DE CONTROLE, FISC. E OUVIDORIA

04 – Departamento de Vigilância

04.122.0061.2174 – Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.11.00 – 50327 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso – 1511

**Total das Suplementações.....R\$ 720.000,00**

*Assinado*

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal, nº. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE

02 – FMS – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0048.2142 – Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.11.00 – 26060 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 320.000,00

Fonte de Recurso – 1511

3.1.90.13.00 – 26123 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso – 1511

3.3.90.36.00 – 26416 – Outros Serviços de Terceiros P. Física.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso – 1511

13 – SECRETARIA DE CONTROLE FISC. E OUVIDORIA

04 – Departamento de Vigilância

04.122.0061.2174 – Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.11.00 – 34227 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso – 1510

**Total das Reduções.....R\$ 720.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 28 de maio de 2009.



Nelson José Tureck

**Prefeito Municipal**

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

PROTOCOLO Nº 1252/2009

CAMPO MOURÃO 29/05/09 HORA 16:40

gemi  
PROTOCOLISTA

*Quanda*



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2009

*A Financeira e Orçamentária -  
01/06/09*



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009".

O presente projeto tem por objetivo a regularização das dotações orçamentárias, pois na elaboração do orçamento 2009, foi contemplada a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária dentro da fonte 511 (Taxas de Prestação de Serviços), porém após nova análise do anexo do Plano de Contas da Receita – SIM – AM 2009, verificou-se que o correto é classificar a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária na fonte 510 (Taxas - Exercício Poder de Polícia), conforme Anexo III da Instrução Técnica nº 20/2003, cuja cópia segue anexa.

Desta forma solicitamos a correção do equívoco através de suplementação orçamentária especial, transferindo os valores previstos na fonte 511 para a fonte 510.

*Quarta*



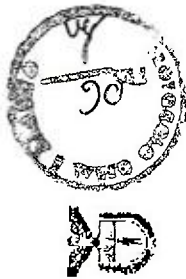
Diante do exposto, solicitamos parecer para a deliberação da matéria em **regime de urgência**, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 28 de maio de 2009.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



*Quanda*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

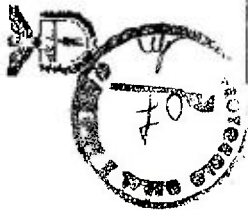
Anexo III da Instrução Técnica nº 20/2003

Plano de Contas da Receita – SIM-AM 2009

|                  |                                             |   |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------|---------------------------------------------|---|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1113.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO     | S | Não | Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e Imposto sobre Serviços - ISS.                                                                                               |
| 1113.05.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | S | Não | Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1113.05.01.00.00 | ISS – DO EXERCÍCIO                          | A | Não | Registra o valor total da arrecadação do ISS de competência do exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1113.05.02.00.00 | ISS – DO PRIMEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR        | A | Não | Registra o valor total da arrecadação do ISS de competência do primeiro exercício anterior, de tributo não inscrito em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1113.05.03.00.00 | ISS – DO SEGUNDO EXERCÍCIO ANTERIOR         | A | Não | Registra o valor total da arrecadação do ISS de competência do segundo anterior, de tributo não inscrito em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1113.05.04.00.00 | ISS – DO TERCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR        | A | Não | Registra o valor total da arrecadação do ISS de competência do terceiro exercício anterior, de tributo não inscrito em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1113.05.05.00.00 | ISS – DO QUARTO EXERCÍCIO ANTERIOR          | A | Não | Registra o valor total da arrecadação do ISS de competência do quarto exercício anterior, de tributo não inscrito em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1113.05.06.00.00 | ISS – DE OUTROS EXERCÍCIOS ANTERIORES       | A | Não | Registra o valor total da arrecadação do ISS de competência de outros exercícios anteriores, de tributo não inscrito em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1120.00.00.00.00 | TAXAS                                       | S | Não | Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.                                                                                                                               |
| 1121.00.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA    | S | Não | Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do |

*Assinado*





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Anexo III da Instrução Técnica nº 20/2003

Plano de Contas da Receita – SIM-AM 2009

|                  |                                                                                                        |   |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  |                                                                                                        |   |     | mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.                                                                                                                                                                |
| 1121.17.00.00.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                           | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância as normas sanitárias. |
| 1121.21.00.00.00 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                                                              | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.                                                                                                                        |
| 1121.25.00.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano as posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.                                                                     |
| 1121.26.00.00.00 | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL                                                                          | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1121.27.00.00.00 | TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO                                                                           | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.                                                                                                                                                                                                                    |
| 1121.28.00.00.00 | TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL                                          | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates e barracas, por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.                                                                                                                         |
| 1121.29.00.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS                                                                 | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.                                                                                                                                                                |
| 1121.30.00.00.00 | TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE                                                     | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.                                                                     |
| 1121.31.00.00.00 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO                                                          | A | Não | Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como                                                                                                                                        |

*Assinado*

Esta versão considera a Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 2008.

Publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2008.



aprimorar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Instrução Técnica nº 20/2003

Tabela de Fontes - Orçamento de 2009



| cdIDUSO | cdGrupo | cdFonte | dsFonte                                                           |
|---------|---------|---------|-------------------------------------------------------------------|
| 0       | 1       | 000     | Recursos Ordinários (Livres)                                      |
| 0       | 1       | 001     | Recursos do Tesouro (Descentralizados)                            |
| 0       | 1       | 015     | Gerência de Trânsito                                              |
| 0       | 1       | 020     | FUNREBOM                                                          |
| 0       | 1       | 030     | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias   |
| 0       | 1       | 040     | Regime Próprio de Previdência Social                              |
| 0       | 1       | 050     | Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF                |
| 0       | 1       | 060     | CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)                                     |
| 0       | 1       | 069     | Receitas Intraorçamentárias P869/05STN                            |
| 0       | 1       | 070     | Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º)      |
| 0       | 1       | 093     | Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas       |
| 0       | 1       | 094     | Retenções em caráter consignatório                                |
| 0       | 1       | 101     | FUNDEB 60%                                                        |
| 0       | 1       | 102     | FUNDEB 40%                                                        |
| 0       | 1       | 103     | 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                    |
| 0       | 1       | 104     | Demais impostos vinculados à educação básica                      |
| 0       | 1       | 105     | Alienação de Ativos da Educação                                   |
| 0       | 1       | 107     | Salário Educação                                                  |
| 0       | 1       | 303     | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)                      |
| 0       | 1       | 304     | Receitas de alienação de Ativos da Saúde                          |
| 0       | 1       | 339     | Indenizações Recebidas por bens sinistrados da saúde              |
| 0       | 1       | 369     | Serviços Prestados SUS                                            |
| 0       | 1       | 501     | Receitas de Alienações de Ativos                                  |
| 0       | 1       | 510     | Taxas - Exercício Poder de Polícia                                |
| 0       | 1       | 511     | Taxas - Prestação de Serviços                                     |
| 0       | 1       | 550     | Receita de Extinção da Entidade Previdenciária                    |
| 0       | 1       | 551     | Compensação entre Regimes Previdenciários                         |
| 0       | 1       | 552     | Alienação de Ativos para amortização dívida/capitalização do RPPS |
| 0       | 2       | 001     | Recursos do Tesouro (Descentralizados)                            |
| 0       | 2       | 015     | Gerência de Trânsito                                              |
| 0       | 2       | 020     | FUNREBOM                                                          |
| 0       | 2       | 030     | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias   |
| 0       | 2       | 040     | Regime Próprio de Previdência Social                              |
| 0       | 2       | 050     | Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF                |
| 0       | 2       | 060     | CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)                                     |
| 0       | 2       | 069     | Receitas Intraorçamentárias P869/05STN                            |
| 0       | 2       | 070     | Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º)      |
| 0       | 2       | 093     | Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas       |



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



### PROJETO DE LEI Nº. 083/2009

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR BETO VOIDELO

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 083/2009 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R\$ 720.000,00 ( SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

### VOTO DO RELATOR:

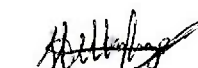
O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV e V que proíbe a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Concluídos os estudos, verificado que tal providência é regradada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável e sendo que o referido Projeto de Lei tem por objetivo a regularização das dotações orçamentárias para atender adequações no Orçamento vigente, visando a complementação dos vencimentos e vantagens fixas manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de junho de 2009.**

  
**BETO VOIDELO**  
Relator

  
**HELTON BORGES**

  
**DR. SAUL ANTONIO SACHETTI**

/lac.

*Guarida*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

|                        |                            |
|------------------------|----------------------------|
| PROTOCOLO Nº 1252/2009 | PROJETO DE LEI Nº 083/2009 |
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA |                            |



| DATA     | COMISSÃO PERMANENTE  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------|----------------------|------------------------------|
| 19/06/09 | FINANÇAS E ORÇAMENTO |                              |
|          |                      |                              |
|          |                      |                              |
|          |                      |                              |
|          |                      |                              |

| DATA     | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO |  |           |  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------|---------------------|-----------|--|-----------|--|------------------------------|
| 22/06/09 | Projeto             | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
| 23/06/09 | Projeto             | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |
|          |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |  |                              |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

|                                       |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| REDAÇÃO FINAL:        /        /      | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /   |
| PUBLICAÇÃO:                /        / | ARQUIVAMENTO:                /        / |

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



| NOME           | F | C | A |
|----------------|---|---|---|
| Ademir Pezão   | X |   |   |
| Edoel Rocha    | X |   |   |
| Dr. Eraldo     |   |   |   |
| Helton Borges  | X |   |   |
| Isidoro Moraes | X |   |   |
| José Pochapski | X |   |   |
| Beto Voidelo   | X |   |   |
| Profª Nelita   | X |   |   |
| Dr. Saul       | X |   |   |
| Sidnei Jardim  |   |   | X |

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

| NOME           | F | C | A |
|----------------|---|---|---|
| Ademir Pezão   | X |   |   |
| Edoel Rocha    | X |   |   |
| Dr. Eraldo     |   |   |   |
| Helton Borges  | X |   |   |
| Isidoro Moraes | X |   |   |
| José Pochapski | X |   |   |
| Beto Voidelo   | X |   |   |
| Profª Nelita   | X |   | X |
| Dr. Saul       | X |   |   |
| Sidnei Jardim  |   |   | X |

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Parecer ao Projeto de Lei nº. 83/2009 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2009".

**Autoria:** Executivo Municipal

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

**REDAÇÃO FINAL**

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 25 de junho de 2009.

*Amanda D. da Silva*  
**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI Nº. 83/2009

De 29 de junho de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

#### 12 - SECRETARIA DA SAÚDE

##### 02 - FMS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.048.2142 - Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 50249 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 280.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.1.90.13.00 - 50270 - Obrigações Patronais .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.3.90.30.00 - 51026 - Material de Consumo .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.3.90.36.00 - 50280 - Outros Serviços de Terceiros P. Física .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.52.00 - 51085 - Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

#### 13 - SECRETARIA DE CONTROLE, FISC. E OUVIDORIA

##### 04 - Departamento de Vigilância

04.122.0061.2174 - Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 50327 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso - 1511

**Total das Suplementações .....R\$ 720.000,00**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

12 - SECRETARIA DA SAÚDE

02 - FMS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0048.2142 - Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 26060 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 320.000,00

Fonte de Recurso - 1511

3.1.90.13.00 - 26123 - Obrigações Patronais .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1511

3.3.90.36.00 - 26416 - Outros Serviços de Terceiros P. Física .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1511

13 - SECRETARIA DE CONTROLE FISC. E OUVIDORIA

04 - Departamento de Vigilância

04.122.0061.2174 - Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 34227- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso - 1510

**Total das Reduções .....R\$ 720.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 29 de junho de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº. 2.224/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 29 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo especificados, analisados e aprovados em Plenário:

- 05/09 - "Altera a Lei nº 1218 de 29 de março de 1999, com a inclusão do § 6º, no Artigo 1º", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 031/09 - "Institui a obrigatoriedade para permanência de unidades móveis para atendimento médico nos estádios e campos de futebol, ginásios esportivos, arena para rodeios e locais de grande concentração de pessoas no Município de Campo Mourão, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 036/09 - "Dispõe sobre a colocação de tabuleta ou cartaz no interior dos ônibus do transporte coletivo urbano e nos ônibus de transporte escolar municipal com a seguinte frase "O idoso é você amanhã, respeite", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 049/09 - "Declara de utilizada pública a Associação dos Membros da 3ª Igreja do Evangelho Quadrangular de Campo Mourão – AMIEQ", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 051/09 - "Institui no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa de vacinação domiciliar para idosos e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 066/09 - "Autoriza a doação de área ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio", de autoria do Poder Executivo.
- 083/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
VBN.



Fl. 02 do Ofício nº. 2.224/09-Gab-Pres.

- 087/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.843.168,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.
- 094/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 406.074,20 (quatrocentos e seis mil, setenta e quatro reais e trinta centavos), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2009", de autoria do Poder Executivo.
- 095/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



LEI Nº 2469

De 2 de julho de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

12 - SECRETARIA DA SAÚDE

02 - FMS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.048.2142 - Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 50249 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 280.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.1.90.13.00 - 50270 - Obrigações Patronais .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.3.90.30.00 - 51026 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.3.90.36.00 - 50280 - Outros Serviços de Terceiros P. Física .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.52.00 - 51085 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

13 - SECRETARIA DE CONTROLE, FISC. E OUVIDORIA

04 - Departamento de Vigilância

04.122.0061.2174 - Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 50327 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso - 1511

**Total das Suplementações .....R\$ 720.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal, nº. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

12 - SECRETARIA DA SAÚDE

02 - FMS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0048.2142 - Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 26060 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 320.000,00

Fonte de Recurso - 1511

3.1.90.13.00 - 26123 - Obrigações Patronais .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1511

3.3.90.36.00 - 26416 - Outros Serviços de Terceiros P. Física .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1511

13 - SECRETARIA DE CONTROLE FISC. E OUVIDORIA

04 - Departamento de Vigilância

04.122.0061.2174 - Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 34227 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso - 1510

**Total das Reduções .....R\$ 720.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 2 de julho de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel - Procurador-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

*Cidade Escola*



PUBLICADO NO ORÇAMENTO  
DO MUNICÍPIO N.º 2008-12

DE 07/07/2008

LEI Nº 2469

De 02 de junho de 2008

AutORIZA o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova a Lei Municipal, sanciona a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

#### 12 - SECRETARIA DA SAÚDE

##### 02 - FMS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.048.2142 - Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 50249 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 280.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.1.90.13.00 - 50270 - Obrigações Patronais ..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.3.90.30.00 - 51026 - Material de Consumo ..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

3.3.90.36.00 - 50280 - Outros Serviços de Terceiros P. Física ..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.52.00 - 51035 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1510

#### 13 - SECRETARIA DE CONTROLE, FISC. E OUVIDORIA

##### 04 - Departamento de Vigilância

04.122.0061.2174 - Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 50327 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso - 1511

**Total das Suplementações ..... R\$ 720.000,00**



Lei nº 19/2009

Cidade Escola



**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal, nº. 4.320/64, observada a seguinte modificação:

**12 - SECRETARIA DA SAÚDE****02 - FMS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.304.0046.2142 - Manter o Departamento de Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 26060 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 320.000,00

Fonte de Recurso - 1511

3.1.90.13.00 - 26123 - Obrigações Patronais .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1511

3.3.90.36.00 - 26418 - Outros Serviços de Terceiros P. Física .....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso - 1511

**13 - SECRETARIA DE CONTROLE FISC. E OUVIDORIA****04 - Departamento de Vigilância**

04.122.0061.2174 - Manter o Departamento de Vigilância

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.90.11.00 - 34227 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....R\$ 360.000,00

Fonte de Recurso - 1510

**Total das Reduções .....R\$ 720.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "16-DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 2 de julho de 2009

Nelson José Tureck  
Prefeito MunicipalJosé Luiz Gurgel  
Procurador-Geral